

CLÁUSULA DÉCIMA- CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão consultados aos convenientes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na Lei Estadual nº 17.928/2012 e de forma suplementar pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO
Diretor Geral de Administração Penitenciária - DGAP

CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretária de Estado da Retomada

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Gerente, em 14/10/2022, às 16:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado, em 26/10/2022, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO, Diretor (a)-Geral, em 27/10/2022, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Protocolo 342153

Secretaria da Saúde - SES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2020/SES-GO.

Processo: 202000010010619. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 022/2020/SES-GO por um período de 30(Trinta) meses; Redução no quantitativo dos serviços oferecidos. **Contratada:** Algar Multimídia S/A. **Data de Assinatura:** 17/11/2022. **Vigência:** início em 18 de novembro de 2022 e término em 17 de maio de 2025. **Signatários:** Sérgio Alberto Cunha Vencio - Secretário de Estado da Saúde; Antonio Carlos Allig e Jeankarlo Rodrigues da Cunha - Algar Multimídia S/A.

Protocolo 342163

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2020/SES-GO.

Processo: 202000010010619. **Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 021/2020/SES-GO por um período de 30(Trinta) meses; Redução no quantitativo dos serviços oferecidos. **Contratada:** CONSÓRCIO DADOS SEDI, composto pelas empresas OI S/A, TELEMAR NORTE LESTE S/A e OI MÓVEL S/A, representada pela empresa líder OI S/A. **Data de Assinatura:** 08/11/2022. **Vigência:** início em 18 de novembro de 2022 e término em 17 de maio de 2025. **Signatários:** Sandro Rogério Rodrigues Batista - Secretário de Estado da Saúde; José Silvestre de Paiva Filho e Tiago Troncoso Costa Chaves - OI S/A.

Protocolo 342168

Secretaria de Estado da Economia

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
PORTARIA Nº 236, de 16 de novembro de 2022

Institui a Comissão de Avaliação de que trata o Edital nº 002/2022, que rege as regras da Premiação Serra Dourada

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 56 da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e ainda no que consta no Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.738, de 27 de outubro de 2020,

Resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito desta Secretaria, a Comissão de Avaliação de que trata o Edital nº 002/2022, que rege as regras da Premiação Serra Dourada, com o objetivo de realizar as etapas previstas no regulamento, em relação à Medalha de Honra ao Mérito e ao prêmio Servidor Destaque.

Art. 2º A Comissão de Avaliação o Grupo de Trabalho - GT será composto pelos seguintes servidores

NOME	CPF	UNIDADE DE EXERCÍCIO
Walison Tavares Ribeiro	***.868.251- **	CAT
Layne Maria Tomé	***.940.551- **	COF
Juliana Caldas Chaves	***.947.021- **	SGI/GGDP
Thaine Cassimiro Ferreira Dias	***.838.511- **	SGI/GEMOD
Simone Alves dos Santos Jorge	***.300.951- **	SGI
Walkiria Carvalho Salles	***.796.421- **	GABINETE
Luiz José Pereira de Queiroz	***.913.211- **	STI
Adriana da Costa Ataídes	***.972.361- **	STI
Juliana Camillo Manzi Porto	***.676.681- **	TESOURO
Livia Cristina de Castro Cavalcante	***.031.561- **	RECEITA
Leonardo Simão de Araujo	***.372.502- **	ORÇAMENTO

Parágrafo único. As atividades do Grupo de Trabalho - GT serão coordenadas pela Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Superintendência de Gestão Integrada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária

Protocolo 341937

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

PROCESSO Nº: 202200004003470, de 17/01/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: fundamentada no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, representada por sua titular Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.
CONTRATADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
OBJETO: Prestação dos serviços de arrecadação de receitas estaduais, por intermédio de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, com código de barras, e respectiva prestação de contas por meio eletrônico, sob demanda, por um período de 60 (sessenta) meses.



TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2021, observando, ainda, a Instrução Normativa nº 761/2005-GSF, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 148.920,00 (cento e quarenta e oito mil novecentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2022.17.04.04.122.0100.7104.03, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00043, no valor de R\$ 7.446,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais), emitida em 28/09/2022 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2022.

GESTOR DO CONTRATO: LEONARDO RIOS CARNEIRO - Portaria nº 413/2022/SGI - ECONOMIA.

Protocolo 341936

TERMO DE INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO REGIME SIMPLES NACIONAL Nº 491 / 2022

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e Instrução Normativa nº 927 - GSF, de 27 de novembro de 2008.

Ficam as solicitações de opção pelo Simples Nacional dos contribuintes relacionados no quadro abaixo indeferidas por incorrerem na situação impeditiva ao enquadramento neste regime de FALTA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL, conforme Art.17, INCISO XVI da LC Nº 123/06.

Do indeferimento da opção pelo Simples Nacional cabe apresentação de defesa à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Goiás, a ser apreciada em instância única.

A defesa deve ser apresentada na Delegacia Regional de Fiscalização em cuja circunscrição situar o domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada de:

- Requerimento, contendo as alegações de defesa contra o indeferimento, dirigido à Gerência de Arrecadação e Fiscalização da Superintendência da Receita, devidamente assinado pelo requerente ou seu representante legal; - Documentação comprobatória pertinente.

1. Serão disponibilizadas, via internet, na página da Secretaria da Economia, no endereço www.economia.go.gov.br, para consulta individualizada por estabelecimento, todas as informações referentes a este termo.

2. As informações de indeferimento constantes do presente termo foram enviadas à Receita Federal por meio do Portal do Simples Nacional, onde o contribuinte pode consultar o resultado final da solicitação de opção pelo Simples Nacional.

48461239000195	JOSE HONORATO BATISTA LTDA
48361721000153	GARMENT LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA
48402261000164	MAIN MARKET LTDA INOVA SIMPLES (I.S.)

Goiânia, 17 de novembro de 2022.

MONTAIGNE MARIANO DE BRITO
Gerência de Arrecadação e Fiscalização

Protocolo 342245

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Extrato do Contrato nº 34/2022-SEDS.

Processo n.º 202210319001029.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço especializado de agente de integração, na concessão de estágio de estudantes de nível superior, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual.

Valor Global: R\$ 8.220,00 (oito mil, duzentos e vinte reais).

Vigência: 16/11/2022 até 16/11/2023.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 08.876.217/0001-71 e o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ nº 61.600.839/0001-55.

Legislação Vigente: Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações subsequentes.

Protocolo 341924

Secretaria de Estado de Cultura

Resolução 01, de 10 de novembro de 2022

Dispõe sobre diretrizes e regulamentação de critérios para aprovação de intervenções e preservação das características culturais da **Primeira Usina Hidrelétrica do Distrito Federal** (também conhecida como Usina do Ribeirão Saia Velha) localizada no município de Cidade Ocidental/GO, bem tombado pelo Governo do Estado de Goiás e a área envoltória.

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições e no cumprimento da Lei nº 8.915, de 13 de outubro de 1980, combinado com as disposições do Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que dispõe sobre a proteção do patrimônio histórico e artístico, e ainda,

CONSIDERANDO que o edifício da **Primeira Usina Hidrelétrica do Distrito Federal**, também conhecida como Usina do Ribeirão Saia Velha, tombada pelo Estado de Goiás por seu valor cultural por meio do Decreto nº 9.723, de 07 de outubro de 2020, é monumento integrante do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO que é dever concorrente do Poder Público zelar pela integridade do bem tombado, assim como de sua área envoltória, na forma e fins da Lei nº 8.915/1980, do Decreto Lei nº 25/1937 e do Decreto nº 9.723/2020;

CONSIDERANDO que as ações de preservação de um bem tombado devem respeitar os princípios estabelecidos nas Cartas Patrimoniais, como, o princípio da Área Envoltória, estabelecido na Carta de Atenas (1964) cujo artigo 1º dispõe que "a noção de monumento histórico compreende a criação arquitetônica isolada, bem como o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico. Estende-se não só às grandes criações, mas também às obras modestas, que tenham adquirido, com o tempo, uma significação cultural". A partir desse momento, todo bem tombado deve estar acompanhado de uma área de proteção que faça parte integrante da sua identidade e explicação urbanística e paisagística.

CONSIDERANDO que o bem tombado se localiza em área de propriedade privada cujo uso coletivo destina-se a clube de lazer e recreação voltado ao turismo ecológico, sendo assim, a fruição do equipamento clube também garante a fruição do bem tombado;

CONSIDERANDO que a área do clube é marcada por formações geográficas distintas, no caso morros, cachoeiras, ribeirão, e que ainda mantém perceptível a lógica do contexto da exploração da queda d'água com o fornecimento da energia elétrica;

CONSIDERANDO que na área envoltória existem atributos paisagísticos relacionados ao bem tombado expressos na localização em colinas e terraplenos, nos cursos e quedas